

Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, nomeadamente daquelas a que se referem o n.º 1 do artigo 76.º e os n.ºs 2 e 3 do artigo 66.º

6.º

**Entrada em vigor**

Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 2 de Agosto de 2004.

## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Presidência do Governo

### Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2004/A

O Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo dispõe de pessoal tecnicamente habilitado para o desenvolvimento de actividades que recorrem a tecnologias de ponta, na área da genética molecular, incluindo a possibilidade de implementar projectos de investigação científica, com carácter de regularidade, por si só, ou em colaboração com outras entidades.

A natureza dos trabalhos a desenvolver requer uma grande autonomia técnica e uma estrutura organizativa diferenciada, pelo que se opta pela criação de um serviço especializado.

Desta forma, dota-se o Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo com mais um serviço de prestação de cuidados de saúde, numa área promissora, e dá-se mais um passo na realização da política de investigação científica do Governo.

Assim, em execução do disposto no artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de Julho, e nos termos da alínea o) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, o Governo Regional decreta o seguinte:

#### Artigo 1.º

**Natureza**

É criado no Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo o serviço especializado de epidemiologia e biologia molecular (SEEBMO), dotado de autonomia técnica.

#### Artigo 2.º

**Atribuições**

O SEEBMO desenvolve actividades nas seguintes áreas:

- Diagnóstico laboratorial de doenças com aplicação de técnicas de genética molecular;
- Investigação epidemiológica e no âmbito da imunologia e biologia molecular;
- Registo oncológico hospitalar;
- Prestação de cuidados de saúde.

#### Artigo 3.º

**Direcção**

O SEEBMO é dirigido por um director de serviço, nos termos dos artigos 40.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 396/93, de 24 de Novembro, devendo a nomeação recair em médicos do quadro de pessoal do Hospital, com preferência dos que possuam habilitações académicas adequadas e detenham experiência de investigação.

#### Artigo 4.º

**Laboratório**

O SEEBMO dispõe de um laboratório especificamente destinado ao exercício das suas actividades, sem prejuízo da necessária colaboração com os restantes serviços do Hospital.

#### Artigo 5.º

**Investigação**

1 — As actividades de investigação constarão de projectos que indiquem os objectivos a atingir, duração, pessoal a afectar e recursos financeiros necessários, devendo ser acompanhados de pareceres de entidades ou instituições científicas credíveis sobre o respectivo mérito.

2 — Os projectos de investigação estão sujeitos à aprovação do conselho de administração.

#### Artigo 6.º

**Protocolos de colaboração**

Mediante proposta do director do SEEBMO, o conselho de administração celebrará com instituições de investigação científica e outras os protocolos de colaboração necessários à obtenção de pareceres referidos no n.º 1 do artigo anterior, de financiamentos e de participações.

#### Artigo 7.º

**Pessoal**

1 — O quadro de pessoal do SEEBMO é o constante do mapa anexo.

2 — O conselho de administração afectará ao SEEBMO, com carácter de permanência, um auxiliar de acção médica.

3 — O conselho de administração autorizará a afectação temporária de pessoal de outros serviços do Hospital, a tempo inteiro ou com horário a indicar, e a celebração de contratos, de acordo com as necessidades dos projectos de investigação aprovados.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 21 de Junho de 2004.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 19 de Julho de 2004.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Álvaro José Brilhante Laborinho Lúcio*.

## ANEXO

**Quadro de pessoal do serviço especializado de epidemiologia e biologia molecular  
do Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo**

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Remuneração
Técnico superior .....	Saúde pública .....	Médica de saúde pública.	Chefe de serviço ..... Assistente graduado/assistente ...	1 1	(a)
	Laboratorial e epidemiológica.	Técnica superior ....	Assessor principal, assessor, técnico superior principal, técnico superior de 1.ª classe, técnico superior de 2.ª classe.	5	(b)
Técnico .....	Análises clínicas e de saúde pública.	Técnica de diagnóstico e terapêutica.	Técnico especialista de 1.ª classe, técnico especialista, técnico principal, técnico de 1.ª classe, técnico de 2.ª classe.	1	(c)
	Técnica de anatomia patológica.		Técnico especialista de 1.ª classe, técnico especialista, técnico principal, técnico de 1.ª classe, técnico de 2.ª classe.	1	
Administrativo .....	Expediente, arquivo e secretaria.	Administrativa .....	Assistente administrativo especialista, assistente administrativo principal, assistente administrativo.	1	(b)

(a) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 19/99, de 27 de Janeiro.  
(b) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.  
(c) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

### Decreto Regulamentar Regional n.º 33/2004/A

Considerando o desajustamento dos quadros de pessoal das unidades de saúde da Região em pessoal de enfermagem em relação às suas actuais necessidades;

Considerando a necessidade de adequar esses quadros de pessoal a uma melhor prestação de cuidados de saúde;

Considerando a necessidade de otimizar os recursos humanos disponíveis, nomeadamente os oriundos das escolas superiores de enfermagem da Região:

Assim, em execução do disposto no artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de Julho, e nos termos da alínea o) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, o Governo Regional decreta o seguinte:

#### Artigo 1.º

Os quadros de pessoal dos Hospitais do Divino Espírito Santo, de Santo Espírito e da Horta, dos Centros de Saúde de Ponta Delgada, da Ribeira Grande, da Povoação, de Vila Franca do Campo, do Nordeste, de

Angra do Heroísmo, da Praia da Vitória, de Vila do Porto, de Santa Cruz da Graciosa, da Calheta, das Velas, de Santa Cruz das Flores e da Horta e da Unidade de Saúde de Ilha do Pico são alterados de acordo com os mapas anexos a este diploma, do qual fazem parte integrante.

#### Artigo 2.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 21 de Junho de 2004.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 23 de Julho de 2004.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Álvaro José Brilhante Laborinho Lúcio*.

## ANEXO

**Quadro de pessoal de enfermagem do Hospital do Divino Espírito Santo, de Ponta Delgada**

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Remuneração
.....	.....	.....	.....	...	...
Pessoal de enfermagem .....	Prestação de cuidados e administração.	Enfermagem .....	Enfermeiro-supervisor ..... Enfermeiro-chefe ..... Enfermeiro especialista ..... Enfermeiro/enfermeiro graduado ...	3 23 74 400	(i)